



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N.º 101/2024/CSDPEAP

Regulamenta os Plantões a serem realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias, nos termos do art. 15, caput e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 134, que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do seu art. 5º;

CONSIDERANDO a Lei n.º 2.848/2023, que trata do plantão judiciário e da audiência de custódia no âmbito do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n.º 154/2023 que transformou a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Macapá na Central de Garantias e Execução de Penas e Medidas Alternativas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1634/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), que Dispõe sobre a instalação, competências, atribuições e estrutura da Central de Garantias e Execução de Penas e Medidas Alternativas, bem como altera a Resolução n.º 1606/2023-TJAP, que dispõe sobre o Plantão do Judiciário;

RESOLVE:



CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir e regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, o plantão de Defensores Públicos e servidores, tendo por finalidade o atendimento de medidas de caráter urgente que exijam a intervenção da Defensoria Pública, bem como nas atribuições extrajudiciais que lhe competem.

Art. 2º. O plantão realizar-se-á em Macapá, em local designado pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. As audiências de custódias serão realizadas presencialmente no espaço físico da sala de audiências de plantão do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Considera-se como período em que não há expediente os dias não úteis, o período de recesso institucional e os assim determinados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 4º. Nos dias de expediente o plantão terá início imediatamente após o horário estabelecido para o seu término em ato do Defensor Público-Geral e se estenderá até o início do expediente do dia posterior.

Art. 5º. Os Defensores Públicos e servidores que trabalharem no plantão durante os feriados de Carnaval e Páscoa não participarão de sorteio para esses mesmos feriados no ano subsequente, inclusive se a sua atuação se deu por troca de plantão com outro membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 6º. A escala e os telefones do plantão serão divulgados no site da Instituição, bem como informados ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 7º. Os membros e servidores da Defensoria Pública que atuarem no plantão farão jus às folgas compensatórias, nos termos dos Arts. 84, XII e 102 da LCE nº 121/2019.

CAPÍTULO II DO PLANTÃO SEMANAL SOB REGIME DE SOBREAVISO

Art. 8º. O plantão semanal, de carácter compulsório, consistirá na permanência de 01 (um)



Defensor Público pelo período de 5 (cinco) dias de sobreaviso, de segunda-feira a sexta-feira, com início imediatamente após o horário estabelecido para o término do expediente em ato do Defensor Público-Geral e se estenderá até o início do expediente do dia posterior.

§1º. O Defensor Público que realizar o plantão semanal poderá solicitar o apoio de um assessor para lhe auxiliar durante o plantão, nos termos do art. 11 desta Resolução.

§2º. O Defensor Público plantonista terá à sua disposição uma linha telefônica móvel.

~~§3º. O Defensor Público que realizar o plantão semanal fará jus a 2 (dois) dias de folga compensatória quando a semana contemplar até 2 (dois) dias e 3 (três) folgas quando a semana contemplar mais de 2 (dois) dias.~~

§3º. O Defensor Público que realizar o plantão semanal fará jus a 1 (um) dia de folga compensatória para cada dia de efetivo exercício como plantonista. *(Alteração dada pela Resolução n° 107/2024/CSDPEAP)*

CAPÍTULO III DO PLANTÃO EM DIAS SEM EXPEDIENTE

Art. 9º. O plantão de dias sem expediente, *de caráter preferencialmente voluntário*, consistirá na permanência de 02 (dois) Defensores Públicos, 01 (um) assessor e 01 (um) motorista, por final de semana ou dias sem expediente, na Comarca de Macapá.

§1º. O Defensor Público e o motorista atuarão em regime de sobreaviso.

§2º. O assessor escalado para o plantão deverá atender presencialmente as demandas do plantão das 08h às 12h e em regime de sobreaviso após esse horário.

§3º. O Defensor plantonista terá à sua disposição uma linha telefônica móvel.

§4º. Aos plantões de dias sem expediente será concedido 02 (dias) dias de folga compensatória para cada dia de plantão.



CAPÍTULO IV DAS ESCALAS

Art. 10. A elaboração da escala do plantão dos membros da Defensoria Pública será confeccionada e publicada anualmente pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, dela constando os nomes e telefones dos titulares e dos eventuais substitutos.

§1º. Comporão a escala do plantão semanal e de dias sem expediente os membros lotados ou designados para atuação nas Comarcas de Macapá, Santana e Mazagão.

§2º. Os membros lotados ou designados para atuação nas demais Comarcas somente poderão participar do plantão na modalidade dias sem expediente, quando forem voluntários ou por motivo de troca, desde que não haja prejuízo às suas atividades ordinárias e não haja ônus para a instituição em virtude do seu deslocamento.

§3º. O sorteio do plantão será realizado separadamente considerando as duas modalidades de plantão, quais sejam semanal e dias sem expediente, nesta ordem.

§4º. O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá publicará edital, concedendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para que membros interessados em compor a escala de plantão de dias sem expediente possam manifestar seu interesse.

§5º. Serão necessários no mínimo 30 (trinta) defensores voluntários para formação da escala.

§6º. Caso não atingido o número mínimo de Defensores, cada voluntário receberá 04 (quatro) dias de plantão e os excedentes serão sorteados entre os demais membros, que serão convocados compulsoriamente para realizar os plantões pendentes.

§7º. Na hipótese do sorteio do plantão em dias sem expediente coincidir com 3 (três) dias antes do início e 3 (três) dias após o término de períodos de férias ou folgas já previamente solicitadas e deferidas, será realizado novo sorteio, até que não haja incompatibilidade.

Art. 11. O assessor que acompanhará o Defensor Público no Plantão será por ele escolhido dentre os a ele vinculados ou, na falta de assessores próprios disponíveis, outro do mesmo núcleo.



Parágrafo único. O Defensor Plantonista deverá comunicar à Corregedoria-Geral o nome do assessor indicado para lhe acompanhar no plantão com antecedência mínimo de 02 (dois) dias úteis do plantão respectivo.

Art. 12. A escala de plantão dos motoristas será confeccionada pela Divisão Administrativa por meio do Departamento de Transporte, devendo ser comunicada à Corregedoria-Geral com antecedência mínimo de 02 (dois) dias úteis do plantão respectivo, dela constando os nomes e telefones dos titulares e dos eventuais substitutos.

Art. 13. Os servidores que aturem em regime de plantão farão jus às mesmas regras compensatórias aplicadas aos Defensores Públicos.

Art. 14. A equipe de plantão será coordenada e estará sob a responsabilidade do Defensor Plantonista.

Art. 15. Será informada a lista de calendário de plantões até o final do ano, tendo como referência o calendário da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 16. É facultado o requerimento de troca de escala de plantão, devendo a solicitação ser efetivada à Corregedoria-Geral no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores a data estabelecida para o plantão. O prazo poderá ser excepcionado desde que a justificativa seja acatada pela Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO V DO PLANTÃO DO RECESSO INSTITUCIONAL

Art. 17. Durante o período de recesso institucional, que compreenderá o recesso forense, estabelecido em ato do Defensor Público-Geral, a Defensoria Pública funcionará sob o regime de plantão, permanecendo em atividade-fim somente os membros e servidores constantes na escala estabelecida pela Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral organizará a escala de Defensores Públicos e servidores que atuarão no período de recesso institucional, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 18. O regime de plantão durante o recesso institucional será composto por 03 (três)



membros, 02 (dois) assessores e 02 (dois) motoristas por período, que atuarão em regime de sobreaviso, conforme o previsto no art. 19, §2º, os quais terão a atribuição de atender as demandas urgentes no âmbito de todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos escalados deverão realizar o atendimento das demandas urgentes cíveis e criminais da Capital e do Interior, observado o disposto no art. 24 desta Resolução.

Art. 19. Todos os Defensores Públicos em exercício e servidores poderão se voluntariar para atuação durante o recesso institucional, nos termos do edital expedido pela Corregedoria-Geral.

§1º. O edital será publicado, preferencialmente, até o final do mês de julho de cada ano.

§2º. A Corregedoria-Geral desmembrará o plantão do recesso institucional em 02 (dois) períodos, cada qual composto pela divisão equitativa do total de dias estabelecidos no ato do Defensor Público-Geral para o recesso institucional.

§3º. Os voluntários terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital para realizar as inscrições, encaminhando-as à Corregedoria-Geral.

Art. 20. Em atenção ao disposto no art. 18 da presente Resolução, caso não haja membros voluntários suficientes para cobrir toda a escala, a Corregedoria-Geral convocará compulsoriamente Defensores Públicos em número suficiente para preencher as vagas pendentes.

§1º. A convocação compulsória obedecerá à ordem decrescente de antiguidade na Carreira.

§2º. Não serão convocados aqueles que tiverem realizado o plantão nos anos anteriores.

§3º. No caso do parágrafo anterior, o Defensor Público somente poderá ser convocado novamente de maneira compulsória quando todos os demais membros já tiverem participado ao menos uma vez do plantão no recesso institucional.



§4º. No caso de o número de defensores inscritos voluntariamente exceder o quantitativo de vagas disponibilizadas, terão preferência os membros mais antigos, conforme lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior.

§5º. Aos Defensores Públicos que se voluntariarem ou forem convocados compulsoriamente será oportunizada a indicação, em ordem de antiguidade, por um dos períodos de trabalho previstos no art. 19, § 2º.

Art. 21. Findo os procedimentos de escolha dos membros para o plantão do recesso institucional, a Corregedoria-Geral publicará os resultados e divulgará a escala.

Art. 22. Em caso de nomeação e posse de novos membros até data anterior ao início do recesso institucional, desde que concluído o curso de formação, será oportunizado aos Defensores Públicos convocados para o plantão pleitear a substituição pelos novos membros, mediante requerimento formal à Corregedoria-Geral, observada a preferência em ordem crescente da lista de antiguidade.

Art. 23. Em decorrência dos plantões os Defensores Públicos e servidores serão compensados com 02 (dois) dias de folga compensatória por cada dia de trabalho durante o plantão do recesso institucional.

CAPÍTULO VI DAS MATÉRIAS DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 24. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente normal, destina-se, exclusivamente, à postulação das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;

II - os pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;

III - atuação nos casos de busca apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que



objetivamente comprovada a urgência;

IV - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - outras medidas urgentes de natureza cível ou criminal, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas;

VI - pedidos e medidas urgentes no âmbito da execução penal;

VII - acompanhar a pessoa presa, e que não constitua advogado, em audiências de custódia que surgirem fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados.

VIII - atendimento à mulher em situação de violência doméstica, para pedidos e comunicação de descumprimento de medida protetiva de urgência;

§1º. O plantão não se destina à postulação e reiteração de pedido de reconsideração ou reexame de pedido já proposto ou já apreciado por órgão judicial, salvo justificadas razões do Defensor Público plantonista.

§2º. As comunicações de prisão em flagrante deverão ser recebidas pelo Defensor Público plantonista.

§3º. Excepcionalmente haverá atuação para acompanhar a apreensão em flagrante de adolescente e/ou a sua oitiva informal nos casos em que não for identificado ou localizado o seu responsável ou representante legal.

§4º. Além das hipóteses elencadas no caput, deverão os membros plantonistas avaliar a necessidade de adotar medidas que não sejam urgentes, podendo recusar atendimento quando entender que a providência demandada não é imprescindível.

§5º. As hipóteses de urgência, assim como os casos não previstos nessa resolução, dependerão de análise e verificação por parte do Defensor Público sobre a viabilidade do atendimento pela Defensoria Pública.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 25. A Corregedoria-Geral adotará as medidas administrativas para a adaptação das escalas de plantão em vigor, cuidando-se para a manutenção das escalas já publicadas, observando as disposições desta resolução, inclusive com realização de novo sorteio caso necessário.

Parágrafo Único. O sorteio será referente aos plantões do período compreendido entre os meses de abril e dezembro de 2024.

Art. 26. O Defensor Público Plantonista deverá efetivar o registro das atividades realizadas durante o plantão no módulo criado para esse fim no SOLAR, contendo relatório sucinto das ocorrências que atender e as providências adotadas.

Parágrafo único. O Defensor Público plantonista remeterá no primeiro dia útil subsequente ao término do plantão, por meio de cooperação no SOLAR, comunicação dos atos praticados, as decretações de prisões de assistidos ocorrida em audiência de custódia no plantão judicial e cópias dos documentos pertinentes ao defensor natural.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral e Corregedor-Geral no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 28. Revogam-se as Resoluções n.º 02/2019, n.º 12/2019 e n.º 90/2023.

Art. 29. A elaboração das escalas de plantão observará os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e na Resolução n.º 84/2023 ou outra que a modifique ou a substitua.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor no dia 4 de março de 2024.

Macapá/AP, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Subdefensora Pública-Geral - Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral - Conselheiro Nato



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO

Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA

Conselheira Eleita

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito